



TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO

| **2024**

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL



PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO - 2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO	4
3. METODOLOGIA	4
4. DIRETRIZES E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS.....	4
5. ANÁLISE DOS RISCOS	6
6. OBJETIVO, OBJETO E ESCOPO.....	9
7. UNIDADE CORREICIONADA	9
8. CRONOGRAMA	11
9. INDICADOR E META	11
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 125, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR, no artigo 24, inciso I do Regimento Interno, na Resolução nº 63/2018-TCEPR¹, na Resolução Conjunta Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) - Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (CCOR) nº 1/2014², na Cartilha das Corregedorias do Instituto Rui Barbosa e Carta Compromisso do Encontro Nacional das Corregedorias dos Tribunais de Contas de 2023³ e nas Orientações para a construção de Plano Anual de Correição baseado em risco do IRB⁴, o Gabinete da Corregedoria-Geral do TCEPR - GCG apresenta o seu Plano Anual de Correição Ordinária 2024.

Além de aferir a regularidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade da execução do trabalho desenvolvido pelas unidades que integram a estrutura organizacional do Tribunal, as atividades correcionais também têm a finalidade de contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades e órgãos administrativos do Tribunal, bem como contribuir para o alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico do Tribunal.

Em atenção ao artigo 9º, §1º da Resolução nº 63/2018-TCEPR, este Plano Anual de Correição Ordinária 2024 indica o objeto da correição, a unidade e/ou órgão correcionado e o cronograma dos trabalhos.

¹<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-63-de-30-de-janeiro-de-2018/310821/area/249>
Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-63-de-30-de-janeiro-de-2018/310821/area/249>. Acesso em 31/03/2023

²<https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Resolucao-01-2014-conjunta-CCOR-1.pdf>.
Disponível em: <https://atricon.org.br/resolucao-conjunta-atricon-ccor-no-012014-corregedorias>, Acesso em 31/03/2023

³ Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=3533&wpfd_file_id=35534&token=&preview=1 Acesso em 02/04/2024.

⁴ Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2023/09/orientacoes-para-construcao-de-plano-anual-de-correicao-baseado-em-risco.pdf> Acesso em 30/04/2024

2. COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO

Conforme Portaria nº 441/2023, de 27 de março de 2023, a Comissão Permanente de Correição passou a ser integrada por Crislayne Cavalcante, Gildiley Antônio de Almeida e Luciano Calheiro Caldas.

Ademais, a Comissão de Correição ainda contará com o apoio operacional e administrativo dos demais servidores que compõem o Gabinete da Corregedoria-Geral.

3. METODOLOGIA

Na ausência de definição expressa nos normativos internos acerca da metodologia para a construção de um Plano Anual de Correição, o trabalho se valeu de diretrizes institucionais e boas práticas de outras entidades na construção de sua metodologia, em especial, nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, nos critérios do Marco de Medição de Qualidade dos Tribunais de Contas-ATRICON (QATC-MMDTC), na Cartilha com orientações para construção do Plano Anual de Correição baseado em risco, do Comitê de Corregedorias, Ouvidorias e Controle Interno e Social do IRB⁵.

4. DIRETRIZES E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

Conforme art. 3^a da Resolução nº 63/2018, a finalidade das Correições é contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamentos dos processos de trabalho do Tribunal e para o alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico, podendo contemplar correições em unidades, de caráter geral, ou correições específicas para avaliar certa atividade ou para averiguar determinados aspectos de uma ou algumas atividades ou procedimentos de trabalho (art. 8º da Resolução nº 63/2018)⁶.

⁵ Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2023/09/orientacoes-para-construcao-de-plano-anual-de-correicao-baseado-em-risco.pdf>, Acesso em 29/02/2024

⁶ **Art. 8º** A correição, quanto à abrangência, classificar-se-á como:

Considerando a metodologia e o caráter preventivo da correição, a definição do tema geral ou da área a ser correccionada partiu de uma análise dos objetivos estratégicos do TCE/PR, constantes no planejamento estratégico, em cotejo com os objetos de avaliação das correições elencados no artigo 10 da Resolução nº. 63/18, resultando nas seguintes temáticas possíveis de serem objeto da correição anual:

- a) Objetivo 7: Alinhar atuação da fiscalização (Art. 10, II e IV, Res. 63/18);
- b) Objetivo 10: Celeridade e tempestividade processual (Art. 10, III e IV, Res. 63/18);
- c) Objetivo 12: Orientar a comunicação pela visão institucional de aproximação à sociedade, e dar mais transparência à atuação e aos resultados alcançados (Art. 10, I e II, Res. 63/18);
- d) Objetivo 13: Aperfeiçoar a governança de TI (Art. 10, I, II e IV, Res. 63/18);
- e) Objetivo 14: Desenvolver competências com foco nas lacunas (Art. 10, II, IV e VI, Res. 63/18);
- f) Objetivo 15: Otimizar a gestão estratégica de pessoas (Art. I, II e IV, Res. 63/18);
- g) Objetivo 17: Assegurar bens e serviços, de forma ágil e sustentável (Art. 10, I, II e IV, Res. 63/18);

Assim, considerando todos estes grandes temas, a Comissão buscou levantar os principais riscos ou problemas que impediriam o alcance destes objetivos, avaliando a probabilidade de sua ocorrência e grau de impacto de seus efeitos para se chegar a uma escala de prioridades e conseguir determinar a necessidade de correição geral ou específica e o objeto da Correição de 2024.

I – geral: consiste na averiguação ampla das atividades ou procedimentos de trabalho de unidade ou órgão da estrutura organizacional do Tribunal; ou

II – específica: consiste na averiguação de determinados aspectos de uma ou de algumas das atividades ou procedimentos de trabalho de unidade ou órgão da estrutura organizacional do Tribunal.

5. ANÁLISE DOS RISCOS

O levantamento dos riscos foi feito com base nos seguintes documentos: Pesquisa Clima Organizacional 2023; Processo nº 13570/21⁷ (mapeamento dos riscos internos do Tribunal); Banco de riscos do GCG; Avaliação do MMDTC e Ferramenta BI de Gestão de Estoque de Processos – COSIF/DIPLAN, cujas breves considerações serão apresentadas a seguir.

A Pesquisa de Clima Organizacional 2023⁸ foi realizada no período de 01/12/2023 a 14/12/2023 e teve como objetivo aferir o nível de satisfação dos servidores em relação ao trabalho; a integração setorial e interpessoal; a comunicação; o desenvolvimento profissional; as condições físicas do trabalho; a orientação para os resultados; e, ainda, visualizar e identificar o grau de alinhamento entre a cultura da organização e as ações cotidianas. Muito embora a pesquisa não represente o universo, haja vista a pequena quantidade de respondentes em relação ao total de servidores, verificaram-se apontamentos sobre o trabalho híbrido, sobre movimentação de pessoal e sobre a comunicação do Tribunal que foram considerados na análise de risco para o plano de correição.

Em relação ao Banco de Riscos criado pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, o qual contém registros dos atendimentos e processos recebidos na unidade, foram considerados, para fins do plano anual de correição, os encaminhamentos recebidos para a verificação de excessos de prazo processual em unidades.

A análise do Processo nº 13570/21, que tratou do mapeamento dos riscos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levou em conta todos os riscos mapeados pelo Núcleo de Gestão de Risco, mas com verificação de ações já tomadas pelas unidades, a fim de averiguar a atualidade dos riscos.

Já, sobre o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMDTC), ferramenta de avaliação dos Tribunais de Contas do Brasil,

⁷ Requerimento Interno para implementação da Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução nº. 72/2019. No processo, o núcleo de gestão de riscos consolidou os riscos mapeados pelas unidades e as respectivas ações de mitigação dos riscos.

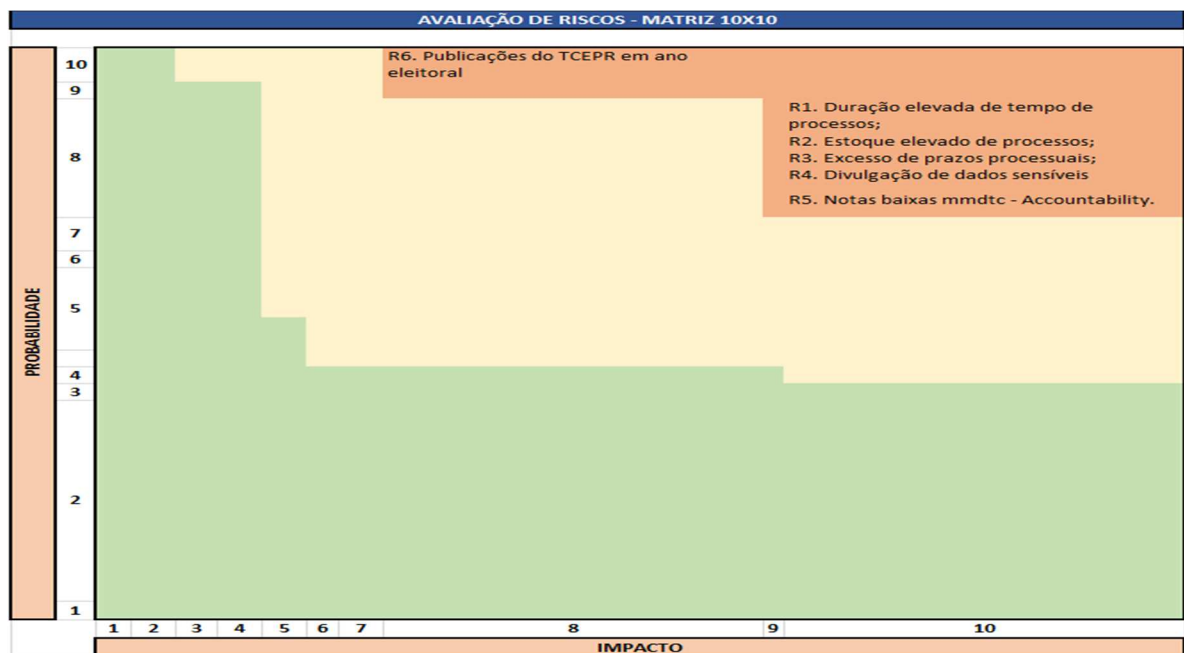
⁸ Pesquisa de Clima Organizacional 2023, disponível em: <https://intranetc2.tce.pr.gov.br/usercontrols/Arquivo.aspx?arquivo=../acervo/2016/02/3636211.pdf&nmArquivo=10%C2%AA%20Pesquisa%20de%20Clima%20Organizacional%202023>. Acesso em: 21/03/2024.

verificou-se que o TCE/PR, em 2022 variou o seu desempenho, em relação à avaliação anterior, nas áreas sobre agilidade e prazos, estratégia e *accountability*.

Do Relatório estatístico e avaliativo da Ouvidoria do TCE/PR⁹, destaca-se o fato que, no universo de 1926 ocorrências recebidas pela OC no ano de 2023, 109 foram relacionadas ao tema “Informações Institucionais”.

Com a Ferramenta BI de Gestão de Estoque de Processos – COSIF/DIPLAN, a comissão de Correição, aprofundou a análise da gestão processual identificando que os processos relacionados a atos de pessoal são os que detém o maior volume de estoques, enquanto os processos de Tomada de Contas são os que tem a média de duração maior.

Foi realizada a análise pormenorizada da “Sintaxe de Riscos”, incluindo análise da fonte do risco, vulnerabilidade, o seu impacto em relação aos objetivos estratégicos e a probabilidade da ocorrência destes riscos. Ao se colocar esta avaliação numa referência gráfica, foi possível destacar os riscos prioritários para fins de eleição de objeto de correição, consoante os riscos em destaque na área alaranjada:



⁹ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ouvidoria/74/area/53>

Assim, pela avaliação dos riscos, haveria prioridade de atuação em relação aos processos, atividades e unidades relacionadas ao cumprimento do objetivo estratégico 12.

Assim, nesta perspectiva, para o Plano Anual de Correição a diretriz será a busca da efetivação do objetivo 12: Orientar a comunicação pela visão institucional de aproximação à sociedade.

Ademais, houve a publicação recente da Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº 107/2024, a qual estabelece as diretrizes institucionais referentes às relações de comunicação que o Tribunal estabeleça com a sociedade, incluindo os veículos de imprensa, demonstrando a importância do tema.

A referida resolução traz parâmetros e regras visando eliminar diversos dos riscos levantados relacionados com a área de comunicação e que foram elencados no Processo nº. 13570/21¹⁰.

¹⁰ Riscos internos do Tribunal, relacionados à DCS, constantes nos autos do Processo nº 13570/21:1. Edital não ser publicado no prazo esperado; 2. Publicação em local não frequente no DETC; 3. Não tomar ciência de uma nova alteração na legislação; 4. Acesso à DCS pelo portal do TCE para demandas não relativas à imprensa; 5. Informações dadas diretamente por servidores sem conhecimento da DCS; 6. Prejuízo na imagem da DCS; 7. Informações sensíveis que impactam negativamente a imagem do TCE; 8. Passar informações incorretas/incompletas; 9. Veículo de comunicação divulga informação de forma distorcida/equivocada; 10. Informação não ser fornecida; 11. Encaminhamento errado da comunicação pela Presidência; 12. Publicação de material não condizente com o curso elaborado; 13. DCS publicar informações inoportunas; 14. Divulgação de informação dos trabalhos previamente a sua conclusão; 15. Emitir opinião técnica previamente; 16. Análise de conteúdo da divulgação via DCS (Mudança de sentido no texto); 17. Divulgação nas mídias sociais com erro no conteúdo do texto; 18. Gerente de Comunicação desconsidera, erroneamente, importância jornalística de um acórdão; 19. Gerente de Comunicação não dá prioridade a assunto relevante para publicação imediata; 20. Gerente de Comunicação atribui pauta a servidor ou estagiário sem o perfil adequado à sua produção; 21. Redator usa, na matéria, informação incorreta obtida na internet; 22. Redator repete erro formal ou material contido em reportagem antiga da DCS consultada para escrever o texto; 23. Redator comete erro na redação por não esclarecer dúvida com unidade técnica ou gabinete de conselheiro; 24. Redator produz matéria com erros ortográficos ou termos e expressões em desacordo com as diretrizes de redação adotadas pela DCS; 25. Gerente de Comunicação ou revisor designado por este deixa de corrigir erro ou inadequação às diretrizes jornalísticas da DCS presente no texto; 26. Pessoa responsável, por não possuir conhecimentos suficientes para usar o sistema Gerenciador de Conteúdo, compromete adequada publicação da reportagem após incorrer em algum erro; 27. Responsável pela publicação agenda veiculação da matéria para data e horários intempestivos em relação ao assunto do texto; 28. Responsável pela publicação utiliza, sem autorização, imagem protegida por direitos autorais para ilustrar a notícia; 29. Jornalistas e veículos de comunicação não recebem o conteúdo, em função da lista de endereços eletrônicos da DCS estar desatualizada; 30. Pouca sinergia das instâncias da Administração mais diretamente envolvidas na entrega das soluções (DG, GP, CGF, DTI, DIJUR, DA DGP, DCS etc.); 31. Comunicação ineficaz/insuficiente acerca das ações adotadas pelo TC e dos protocolos de conduta a serem observados pelos servidores; 32. Aparecimento repentino da imprensa durante a auditoria, em busca de informações; 33. Não publicação da Instrução Normativa no prazo; 34. Falta de classificação da informação - como público, privado, sigiloso, pessoal, sensível; e 35. Não aderência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Desta forma, considerando as diretrizes gerais oriundas do Planejamento Estratégico, a avaliação dos riscos e a recente orientação emanada pelo Tribunal Pleno sobre comunicação institucional, tem-se como tema geral da correição 2024 a “comunicação institucional”.

6. OBJETIVO E OBJETO

A definição do objetivo principal do Plano Anual de Correição 2024 considerou as oportunidades de melhorias, pautadas na eficiência e na efetividade dos processos referentes ao tema selecionado, com a finalidade de emitir recomendações que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e atingimento das metas e objetivos estratégicos¹¹.

Diante disso, o principal objetivo do Plano Anual de Correição 2024 é avaliar os procedimentos associados ao processo operacional da unidade responsável pela comunicação institucional em relação à critérios de eficiência, efetividade combinado com critérios de conformidade com a novel Política de comunicação social da Casa.

7. UNIDADE CORREICIONADA

A unidade responsável pela comunicação institucional do Tribunal de Contas é a Diretoria de Comunicação Social-DCS, conforme se depreende de suas atribuições regimentais:

Art. 175. Compete à Diretoria de Comunicação Social: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - propor, planejar, coordenar, executar e supervisionar políticas, diretrizes, programas e projetos relacionados com a comunicação interna, externa e interinstitucional do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - propor o Plano de Comunicação interna, externa e interinstitucional, em consonância com o Planejamento Estratégico, com as políticas e diretrizes de comunicação social e submetê-lo à aprovação do Presidente; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

¹¹ NBASP 3920/10: (...) uma possível opção estratégica consiste em contribuir para a modernização da administração governamental, concentrando-se na auditoria de programas com problemas significativos de desempenho. Outras EFS talvez escolham temas baseados em outros critérios de seleção, por exemplo, os relacionados a um tipo específico de atividade do setor público (...).



III - zelar pelo relacionamento profissional com a imprensa e viabilizar os meios necessários ao atendimento da demanda de informações jornalísticas dos veículos de comunicação; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - disseminar informações adequadas e pertinentes sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam ações do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

V - coordenar e executar os trabalhos jornalísticos, relativos a eventos oficiais internos e externos do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VI - produzir material de divulgação sobre atividades, ações, projetos e programas institucionais e de eventos produzidos pelo Tribunal, com a uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual, quando for o caso, respeitados os símbolos e brasões do Estado e da República; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - promover relacionamento entre o Tribunal de Contas e a sociedade, por intermédio da imprensa, sobre a missão exercida pelo órgão de controle externo, como instrumento de cidadania, controle e fiscalização; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VIII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) REGIMENTO INTERNO 160 VIII-A - planejar, coordenar e executar as ações e atividades de assessoria de imprensa do Presidente, Conselheiros, demais membros e servidores; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

IX - (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

X - orientar as unidades que integram a estrutura organizacional do Tribunal sobre as diretrizes básicas para a comunicação digital no sítio virtual do Tribunal de Contas e realizar ações de aperfeiçoamento em comunicação para os servidores do Tribunal de Contas; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

XI - organizar, gerenciar e manter os contratos de transmissão para os meios de comunicação das sessões dos órgãos colegiados; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

XII - divulgar a atuação do Tribunal, veiculando matérias na intranet e no sítio do Tribunal, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Diretoria Geral; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

XIII - preservar a identidade visual e memória histórica do Tribunal, por meio de filmes, fotografias e outras mídias, com a guarda dos respectivos documentos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

XIV - responsabilizar-se pela preservação dos espaços de exposição da memória institucional; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

XV - promover exposição, divulgação e aperfeiçoamento do acervo organizado mediante a criação de uma linha de tempo do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

XVI - executar outras atividades correlatas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Integra a Diretoria de Comunicação Social o serviço do Núcleo de Imagem, que tem por finalidade planejar, criar e desenvolver a comunicação visual do Tribunal, por meio da execução de projetos gráficos, em mídia impressa, digital ou com recursos audiovisuais. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

§ 2º Entende-se por projeto gráfico a criação da programação visual de peças gráficas, em meio impresso ou digital, unindo imagens e textos para comunicar mensagens, ideias e conceitos ao público interno e externo do Tribunal. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

§ 3º As demandas provenientes das unidades administrativas devem ser previamente solicitadas ao serviço do Núcleo de Imagem, mediante o preenchimento de formulário próprio. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

Ainda, nos termos do art. 6º da Resolução nº 107/2024¹², a unidade responsável por propor e implementar o Plano de Comunicação que trata a Política de Comunicação Social do Tribunal é a DCS.

8. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA - PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO 2024			
UNIDADE	PLANEJAMENTO	EXECUÇÃO	RELATÓRIO E JULGAMENTO
DCS	Mai, Jun, Jul	Ago, Set	Out, Nov

9. INDICADOR E META DO PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO

Indicador	Meta
Quantidade de unidades responsáveis pelos indicadores relacionados à eficiência e à efetividade do exercício de suas atribuições. (1 unidade – DCS)	Correição em 100% das unidades (1 correição)

¹² “A Política de Comunicação Social será executada por meio de Plano de Comunicação, o qual será proposto anualmente pela Diretoria de Comunicação Social e instituído mediante Portaria da Presidência nos termos do art. 175, II do Regimento Interno. § 1º A Diretoria de Comunicação Social executará as ações de comunicação relativas à fiscalização em parceria com a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e com a Diretoria-Geral para assuntos da administração do Tribunal. § 2º O Plano de Comunicação detalhará as ações e as iniciativas que deverão ser desenvolvidas na área com metas a serem alcançadas, visando a atingir os objetivos traçados pelo Planejamento Estratégico e por esta Política de Comunicação Social. § 3º O Plano de Comunicação deverá ser aprovado pela Presidência do TCE/PR até o final de março de cada ano, dependendo de prévia manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, no que for pertinente à fiscalização, e da Diretoria-Geral.”

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade correicional tem por finalidade “contribuir para melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades e órgãos administrativos do Tribunal”, além do “alcance das metas estipuladas no planejamento estratégico da corte”.¹³

Nessa esteira, o êxito da correição depende fundamentalmente do apoio e colaboração do corpo diretivo e dos servidores da entidade. Acrescenta-se, ainda, que o poder disciplinar deve ser exercido somente na excepcionalidade e de forma subsidiária para apuração de responsabilidades individuais, de acordo com os preceitos da Resolução nº 63/2018.

Nesse enfoque, os trabalhos correicionais sempre se darão de forma harmônica e complementar àqueles que já vêm sendo realizados pela própria unidade correicionada e por outras Unidades Administrativas, sem sobreposição de atividades ou conflito de atribuições, mas, ao contrário, com o objetivo maior de busca da excelência das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em atendimento ao disposto no art. 24, XIII do Regimento Interno c/c art. 9º, §1º, da Resolução nº 63/2018, o presente ato deve ser encaminhado ao Presidente e Conselheiros para conhecimento, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC e disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal e na intranet.

Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**
Corregedor-Geral

¹³ Art. 3º da Resolução nº 63/2018.